

**AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO E DISTRIBUIÇÃO Nº 013/1997-DNAEE  
RIO GRANDE ENERGIA S.A. - RGE**

**OUTUBRO/2004**

**AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL**

**PROCESSO Nº 48500.003518/03-52**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE  
CONCESSÃO Nº 013/97-DNAEE, PARA  
DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, QUE  
CELEBRAM A UNIÃO E A RIO GRANDE  
ENERGIA S.A. - RGE.**

A UNIÃO, doravante designada apenas **Poder Concedente**, no uso da competência que lhe confere o art. 21, inciso XII, alínea "b", da Constituição Federal, por intermédio da AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, em conformidade com o disposto no inciso IV, art. 3º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, autarquia em regime especial, com sede no SGAN Quadra 603, módulo "I", Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.270.669/0001-29, representada por seu Diretor-Geral, JOSÉ MÁRIO MIRANDA ABDO, nos termos do inciso V, art. 10, Anexo I - Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, e no uso das atribuições delegadas pelo art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, doravante designada apenas **ANEEL**, e a **RIO GRANDE ENERGIA S.A. - RGE**, com sede na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, à Rua São Luiz, nº 77, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.016.439/0001-38, na condição de Concessionária de Distribuição de Energia Elétrica, doravante designada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, representada na forma de seu Estatuto Social por seu Diretor-Presidente, Sidney Simonaggio, casado, engenheiro eletricitista, portador da CI nº 5.971.816 - SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 008.038.278-90 e por seu Diretor de Operações, João Alfredo Spada, casado, economista, CI nº 8.084.167, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 016.748.958-52, ambos brasileiros, residentes e domiciliados em Porto Alegre/RS, com interveniência da **COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ**, com sede na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, à Rodovia Campinas, Mogi Mirim, Km 2,5, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.050.196/0001-88, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Wilson P. Ferreira Jr., brasileiro, casado, engenheiro, portador da RG/SSP-SP 10.500.091 e do CPF/MF 012.217.298-10, domiciliado em Campinas, SP, e seu Diretor Vice-Presidente, Helio Viana Pereira, brasileiro, divorciado, engenheiro, portador da RG/SSP-MG M-175.556 e do CPF/MF 237.109.776-49, domiciliado em Campinas, SP e da **IPÊ ENERGIA LTDA.**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Av. Das Nações Unidas, nº 12.995, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.150.256/0001-00, neste ato representada por seu Diretor, Valdir Garcia, brasileiro, solteiro, engenheiro, domiciliado e residente em São Paulo, SP, portador da RG/SSP-SP nº 3521366, e do CPF/MF nº 532.806.368-68, designados apenas **ACIONISTAS CONTROLADORES**, por este instrumento e na melhor forma de direito, têm entre si ajustado o presente **PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao CONTRATO DE CONCESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 013/1997-DNAEE**, de 6 de novembro de 1997, de acordo com as condições e cláusulas a seguir.

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste PRIMEIRO TERMO ADITIVO formalizar a incorporação implementada pela Rio Grande Energia S.A. - RGE, relativa aos ativos e passivos da empresa DOC 3 Participações S.A., nos termos e condições autorizados pela Resolução Homologatória nº 166, de 13 de julho de 2004.

## CLÁUSULA SEGUNDA – ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA

Além dos encargos previstos na Cláusula Quinta do Contrato de Concessão nº 13/97, a CONCESSIONÁRIA assumirá os seguintes encargos:

I - alterar o prazo de amortização do ágio incorporado, adequando-o ao período remanescente da concessão, segundo a curva baseada na projeção de resultados futuros, conforme o Anexo I da Resolução Homologatória nº 166/2004;

II - eliminar a participação da RGE no capital social da Sul Geradora Participações - SGP, até 16 de setembro de 2005, conforme prazo constante do art. 20 da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, em condições a serem submetidas à anuência prévia da ANEEL, de forma que não remanesça na concessionária quaisquer ônus ou obrigações relacionadas à subsidiária integral;

III - substituir as garantias prestadas pela RGE à SGP na operação de *trade finance*, ou, alternativamente, oferecimento de contra-garantia formal pelos seus controladores, de forma que tais obrigações não recaiam sob concessionárias de serviços públicos de energia elétrica, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da publicação da Resolução Homologatória nº 166/2004;

IV - comunicar prontamente a ANEEL qualquer fato que implique alteração dos dados informados pela concessionária referentes ao estudo dos impactos da incorporação, constantes do Processo nº 48500.003518/03-52;

V - manter controles que permitam a apuração dos efeitos da incorporação nos resultados e no patrimônio da concessionária;

VI - desconsiderar os reflexos da incorporação e dos negócios a ela conexos, para efeito de avaliação do equilíbrio econômico-financeiro da concessão, inclusive quanto aos custos e investimentos a serem remunerados, ficando entendido que tais reflexos em nenhum tempo serão considerados para fins de reajuste ou revisão tarifária;

VII - submeter as condicionantes previstas no artigo 1º da Resolução Homologatória nº 166/2004 à aprovação de Assembleia-Geral de acionistas da RGE, bem como a assinatura deste Termo Aditivo ao Contrato de Concessão contendo as exigências da referida Resolução, em ambos os casos respeitado o prazo máximo para a implementação de 90 (noventa) dias, contados a partir da publicação da mencionada Resolução;

VIII - encaminhar à ANEEL, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da realização da Assembleia-Geral de acionistas, uma cópia da Ata que aprovar a aceitação das condicionantes previstas na Resolução Homologatória nº 166/2004;

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

IX - a quitação de obrigações da concessionária perante a SGP limitar-se-á ao saldo de mútuo registrado em 31 de dezembro de 2003, no montante de R\$ 131.243 mil, remunerado pelas atuais taxas do respectivo contrato, e qualquer transferência que ultrapassar tal valor será procedida na forma de aumento de capital, com recursos estritos dos controladores da RGE, observando o disposto no § 5º, art. 4º, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

X - a RGE deverá apurar anualmente o resultado financeiro previsto no Anexo II da Resolução Homologatória nº 166/2004, segundo os mesmos critérios utilizados para a determinação do fluxo financeiro relativo ao período de 1998 a 2003, visando garantir a neutralidade dos efeitos da incorporação, observando os seguintes procedimentos:

I - computar como “entradas” os efetivos benefícios do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ e da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido - CSLL, decorrentes da amortização do ágio e dos juros da dívida originária da incorporação, assim como os lucros que deixarem de ser distribuídos aos acionistas controladores, na forma de juros sobre capital próprio - JCP ou dividendos, desde que respeitada a atual política de dividendos e observado o disposto no inciso V, art. 1º, da Resolução Homologatória nº 166/2004;

II - computar como “saídas” os desembolsos para amortização do principal e encargos da dívida assumida em decorrência da incorporação, assim como os dividendos fixos, o resgate de ações preferenciais e o aumento de capital na SGP; e

III - remunerar o saldo dos valores das entradas e saídas com base na taxa prevista para correção da dívida incorporada.

**Primeira Subcláusula** - O fluxo financeiro a que se refere o item X acima deverá ser submetido anualmente a ANEEL para aprovação, após ser obrigatoriamente atestado pelos auditores independentes da RGE, no prazo mínimo de até 45 (quarenta e cinco) dias anteriores à data da Assembleia-Geral Ordinária - AGO de cada ano calendário, contendo os dados relativos ao exercício anterior, o relatório analítico que fundamente os valores apurados, até a amortização integral do ágio incorporado, e a aceitação de que os recursos aportados permanecerão sem remuneração pela tarifa.

**Segunda Subcláusula** - Os acionistas controladores da RGE poderão reter na concessionária os dividendos a que fizerem jus, para o aporte de recursos previsto no item IV da Cláusula Terceira deste Aditivo, bem como o aumento do capital da SGP.

**Terceira Subcláusula** - A ANEEL poderá, a critério da Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira - SFF, revisar os percentuais anuais de amortização em função da diferença entre os resultados realizados e os dados projetados.

**Quarta Subcláusula** - Os valores apurados serão revisados a qualquer tempo, em caso de erro material comprovado, ou por meio de constatação da ação de fiscalização da ANEEL, quanto a eventuais inconsistências nas informações.

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

### **CLÁUSULA TERCEIRA – COMPROMISSOS DOS ACIONISTAS CONTROLADORES**

Além dos encargos previstos na Cláusula Décima Segunda do Contrato de Concessão nº 13/97, os ACIONISTAS CONTROLADORES assumirão os seguintes compromissos:

I - modificar as características das ações preferenciais de emissão da RGE, substituindo a previsão estatutária de resgate e pagamento de dividendos fixos para dividendos ordinários vinculados à existência de lucro a ser distribuído nos termos da legislação em vigor, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da publicação da Resolução Homologatória nº 166/2004;

II - capitalizar os dividendos fixos declarados e não pagos no período de 1998 a 2003, a valores contábeis, em 31 de dezembro de 2003, de R\$ 211.301,00 (duzentos e onze mil e trezentos e um reais), deduzido o saldo positivo do fluxo financeiro referente ao exercício de 2003, apurado conforme o modelo constante do Anexo II desta Resolução, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da publicação da Resolução Homologatória nº 166/2004;

III - aportar recursos próprios dos acionistas controladores, observando o disposto no § 5º, art. 4º, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, incluído pelo art. 8º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, segundo o fluxo financeiro constante do Anexo II da Resolução Homologatória nº 166/2004, este levantado na data-base de encerramento de cada exercício social, até a amortização total da dívida oriunda da incorporação;

IV - em caso de apuração de fluxo financeiro negativo, os controladores da RGE deverão aportar recursos na concessionária, em valor equivalente ao montante apurado, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da AGO, mantendo-se as mesmas participações dos acionistas minoritários não-controladores, respeitando-se todas as determinações da Comissão de Valores Mobiliários - CVM, bem como observando o disposto no § 5º, art. 4º, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995 e nos arts. 170, 171 e 172 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA FIXAÇÃO DA MULTA**

O descumprimento das condições estabelecidas na CLÁUSULA SEGUNDA sujeitam a CONCESSIONÁRIA a penalidade de multa sob o percentual máximo de 2% (dois por cento) do seu faturamento líquido, consoante procedimento estipulado na Resolução Normativa nº 63, de 12 de maio de 2004.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO**

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições do Contrato de Concessão de Distribuição de Energia Elétrica nº 13/97-DNAEE, celebrado em 6 de novembro de 1997, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Primeiro Termo Aditivo.

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

Assim, havendo sido ajustado, fizeram as partes lavrar o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, que são assinadas pelo representante da ANEEL, pelos Diretores da CONCESSIONÁRIA e dos ACIONISTAS CONTROLADORES, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas, para que produza os devidos fins e efeitos legais.

Brasília, de 2004.

**PELA ANEEL:**

\_\_\_\_\_  
**JOSÉ MÁRIO MIRANDA ABDO**  
Diretor-Geral

**PELA CONCESSIONÁRIA  
RIO GRANDE ENERGIA S.A - RGE:**

\_\_\_\_\_  
**SIDNEY SIMONAGGIO**  
Diretor-Presidente

\_\_\_\_\_  
**JOÃO ALFREDO SPADA**  
Diretor de Operações

**PELOS ACIONISTAS CONTROLADORES**

**COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ:**

\_\_\_\_\_  
**WILSON P. FERREIRA JR.**  
Diretor-Presidente

\_\_\_\_\_  
**HELIO VIANA PEREIRA**  
Diretor Vice-Presidente

**IPÊ ENERGIA LTDA.:**

\_\_\_\_\_  
**VALDIR GARCIA**  
Diretor

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
**Nome:**  
CPF:

\_\_\_\_\_  
**Nome:**  
CPF:

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	